

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024
CREDENCIAMENTO 001/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUAS E ESGOTOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DAE – DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO
MONLEVADE, E BANCO BRADESCO S/A.**

O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, CPF 707.205.766-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na Cidade de Osasco / SP, representada por seus representantes legais a Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Supervisor Suporte Administrativo, casada, brasileira, portadora do RG nº 586612203 - SSP/BA e CPF nº 899.887.795-34 e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista Negócios Poder Público Pleno, casada, brasileira, portadora do RG nº 22.120.485-4 – SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71 neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo Contrato para prestação de serviços por instituições financeiras ao DAE, de recebimento de contas de água e esgoto emitidas por esta AUTARQUIA MUNICIPAL aos consumidores do Município de João Monlevade, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - Fica prorrogada a vigência do contrato ora aditado, de conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 23/07/2025 a 23/07/2026.
- 1.2 É também objeto deste Termo Aditivo a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sob o percentual de 7,02%, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

DESCRIÇÃO	Percentual de reequilíbrio	Novo valor
R\$ 2,00 (dois reais) por guia recebida através de auto atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, com código de barras padrão FEBRABAN;	7,02 % IGPM	R\$ 2,14
R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por guia recebida via Unidades Loterias e/ou Correspondente Bancário, com código de barras padrão FEBRABAN;	7,02 % IGPM	R\$ 2,62
R\$ 2,00 (dois reais) por guia recebida via Débito Automático, através do padrão FEBRABAN Débito Automático.	7,02 % IGPM	R\$ 2,14

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O instrumento contratual foi subscrito pelas partes na data de 23 de julho de 2024. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de direito, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Verifica-se que eventos imprevistos podem impactar significativamente o custo de serviços contratados de diversas maneiras. Aqui estão algumas formas como isso pode ocorrer:

Aumento de Custos de Insumos: Eventos como crises econômicas ou mudanças nas políticas governamentais podem levar ao aumento dos preços de insumos essenciais, como materiais e equipamentos, afetando diretamente os custos dos serviços.

Em consulta à Fundação Getúlio Vargas, o IGPM nos últimos 12 meses acumulou uma alta de 7,02%, conforme tabela anexa:

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mai/25	-0,49%	7,02%
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,89%	-0,34%

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo estará vigente pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 23/07/2025 até 23/07/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ao Contrato nº 050/2024 correrão à conta da dotação orçamentária: 03001002.1712217012.117 Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa- 339030 Material de Consumo- Ficha 14- Fonte de Recurso 1753.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições contratuais.

5.2. O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade e no site do DAE para sua eficácia, cabendo ao Contratante providenciar a publicação.

5.3. O presente Termo Aditivo é celebrado em 02 (duas) vias iguais, para que surtam os efeitos legais.

5.4. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões originárias da execução do Contrato nº 050/2024.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

João Monlevade, 26 de junho de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS

CPF nº 707.205.766-87

DIRETOR DO DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATANTE

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

CPF nº 899.887.795-34

BANCO BRADESCO S/A

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

CPF nº 294.021.648-71

BANCO BRADESCO S/A